

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARTROSCOPIA E TRAUMATOLOGIA DO ESPORTE – ABRATE

CNPJ 53.023.875/0001-75

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARTROSCOPIA E TRAUMATOLOGIA DO ESPORTE - ABRATE, (neste ESTATUTO referida apenas **ABRATE**), fundada em 28 de agosto de 1981, registrada no 4º Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital, em 05 de julho de 1983 sob o nº 74205, é uma Associação Científica e Cultural de âmbito nacional, sem fins lucrativos, constituída por médicos ortopedistas, interessados no estudo das afecções ortopédicas relacionadas à prática esportiva e aquelas tratadas por procedimento endoscópicos ortopédicos minimamente invasivos.

Artigo 2º - A ABRATE reger-se-á pelo presente **ESTATUTO** e pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002).

Artigo 3º - O prazo de duração da **ABRATE** é indeterminado.

DA SEDE E FORO

Artigo 4º - A ABRATE tem como foro a cidade de São Paulo, Capital, com sede localizada na Alameda Lorena, 427 14º Conj. B – Jardim Paulista – CEP 04708-001 – São Paulo – SP.

DA FINALIDADE

Artigo 5º - A ABRATE tem por finalidade:

- a) promover eventos científicos para o aprimoramento do estudo da artroscopia e da traumatologia do esporte;
- b) reunir e coordenar os trabalhos de médicos estudiosos na ciência da artroscopia e da traumatologia do esporte;
- c) colaborar com entidades de ensino de graduação e de pós-graduação no Brasil e no Exterior;
- d) promover a divulgação de conhecimentos e o desenvolvimento do estudo da artroscopia e da traumatologia do esporte por meio de cursos e a da edição de publicações técnicas e científicas;
- e) promover campanhas de esclarecimento junto à comunidade na área de artroscopia e da traumatologia do esporte;
- f) promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, os direitos humanos e demais valores sociais relativos ao desenvolvimento dos objetivos da entidade;

g) favorecer o desenvolvimento e a igualdade de oportunidades entre as pessoas, mediante a elaboração e a participação em programas ou projetos educacionais e esportivos junto à comunidade carente, bem como dos portadores de necessidades especiais;

h) manter estreitas relações culturais e científicas com a SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (SBOT) e suas regionais. Procurar colaborar e desenvolver trabalhos conjuntos com as demais entidades oficiais do País relacionadas à artroscopia e da Medicina do esporte, assim como outras entidades similares do mundo;

i) avaliar e referenciar os serviços profissionais e de ensino nestas áreas;

j) trabalhar em defesa da dignidade profissional dos seus membros e da especialidade, incentivando e auxiliando seus membros na defesa de honorários profissionais dignos e éticos e na melhor qualificação profissional e técnica dos sócios em benefício dos pacientes e da especialidade.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ABRATE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades a **ABRATE** atuará por meio da execução e/ou coordenação direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos, financeiros ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS ASSOCIADOS

Artigo 8º - São membros associados da **ABRATE**:

a) Os fundadores - subscritos na **ATA DE FUNDAÇÃO DA ABRATE**;

b) Os Associados que serão admitidos segundo os critérios abaixo relacionados:

1. Ter pelo menos 05 (cinco) anos de formado;
2. Ser membro da SBOT e estar quite com a anuidade da SBOT;
3. Estar recertificado pela SBOT segundo os critérios estabelecidos;
4. Ser aprovado pelo Conselho Diretivo da **ABRATE** (representado pela Diretoria e Associados);
5. Fornecer currículo baseado nos seguintes quesitos:
 - Congresso Brasileiro de Ortopedia
 - Cursos frequentados homologados pela **ABRATE**
 - Jornada Regional da **ABRATE**
 - Congresso Brasileiro de Artroscopia e da Traumatologia do Esporte
 - Temas livres ou pôsteres apresentados em Congressos Nacionais
 - Visita Nacional (em serviço aprovado pela **ABRATE** (*))
 - Congresso Internacional de Traumatologia do Esporte (**)
 - Temas livres, vídeos e pôsteres apresentados em Congressos Internacionais
 - Visita Internacional (em serviço aprovado pela **ABRATE** (***))
 - Estágio Nacional (Pelo menos 03 (tres) meses)
 - Estágio Internacional (pelo menos 03 (três) meses)

- Trabalho Publicado Nacional (Trauma Desportivo)
- Trabalho Publicado Internacional (Trauma Desportivo)

(*) Englobam os serviços cadastrados na SBOT/ Mínimo de 180 horas

(**) Exemplos: Congresso da SLARD, ISAKOS, ESSKA, ACSM e AAOSM

(***) Mínimo de 180 horas

6. Indicação de pelo menos 02 (dois) membros efetivos, gozando de plenos direitos da **ABRATE**.

Parágrafo Único – Os membros não serão reembolsados das quotas que realizarem por ocasião da Fundação da Associação ou que venham a realizar posteriormente a favor do mesmo.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º- São direitos dos associados quites com suas obrigações:

- a) participar de todas as atividades da **ABRATE** e utilizar-se dos serviços mantidos pela mesma;
- b) ter livre acesso às publicações científicas, provenientes de entidades nacionais e estrangeiras, recebidas pela **ABRATE**, sempre que adimplentes com as anuidades das Associações **ABRATE** e **SBOT**.
- c) usar e gozar de todos os direitos que lhe são atribuídos por este Estatuto;
- d) afastar-se do quadro associativo, mediante solicitação por escrito;
- e) participar das Assembleias Gerais;

Parágrafo Único - Somente terão direito a se candidatar a cargo eletivo e a votar, os associados quites com suas obrigações.

Artigo 10º - São deveres dos associados:

- I. cooperar para o desenvolvimento e prestígio da **ABRATE**;
- II. observar e respeitar as normas estatutárias e os atos baixados pela Diretoria;
- III. pagar a anuidade e outras contribuições eventuais;
- IV. exercer com zelo os encargos, cargos e comissões para os quais for designado ou eleito;
- V. não incitar controvérsias por motivos políticos, religiosos ou raciais na sede da **ABRATE** ou em qualquer ato patrocinado pela mesma;

Artigo 11º - O associado terá seu nome cancelado do quadro Associativo:

- I. por sua solicitação;
- II. ocorrendo sua morte ou interdição; e
- III. por exclusão.

Artigo 12º - Será excluído da **ABRATE**, por decisão da Diretoria, o associado em débito com mais de 02 (duas) anuidades consecutivas, após comunicação oficial sobre a inadimplência.

Parágrafo Primeiro – O associado que comunicar à **ABRATE**, o seu afastamento temporário, ou morando no exterior por 01 (um) ano ou mais, ficará isento do

pagamento da anuidade neste período, desde que justificado e comprovando tal situação.

Parágrafo Segundo – É direito do associado, apresentar ampla defesa e recurso.

Parágrafo Terceiro - A exclusão de qualquer associado deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

Artigo 13º - Os membros associados da **ABRATE**, individualmente, não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação

CAPÍTULO

III

DA REPRESENTAÇÃO REGIONAL

Artigo 14º - A **ABRATE** é representada nos Estados da Federação por associações regionais, com o objetivo de desenvolver na sua localidade as finalidades do Artigo 5º, mediante uma formalização de solicitação de atuação.

Parágrafo Primeiro - A solicitação será encaminhada ao Presidente da **ABRATE**, que apreciará o pedido levando em conta o perfil da região, suas necessidades específicas e a motivação.

Parágrafo Segundo - Cada Representação Regional será composta por 03 (três) membros titulares da SBOT e **ABRATE**, sempre que estiverem adimplentes com as anuidades de ambas Associações:

- a) 01 (um) Coordenador indicado pela Diretoria da **ABRATE**;
- b) 01 (um) Representante indicado pela Regional da SBOT local;
- c) 01(um) Representante indicado em comum acordo entre a **ABRATE** e a Regional. Se este comum acordo não acontecer, este representante será indicado pela diretoria da **ABRATE**.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros da Representação Regional coincidirá com o da Diretoria da **ABRATE**.

Parágrafo Quarto - As funções dos membros da Representação Regional serão desenvolvidas em conformidade com os interesses da Diretoria da **ABRATE**, nos termos do Artigo 5º.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA

Artigo 15º - A Assembleia é o órgão constituído por todos os membros da **ABRATE** aptos a votar e a serem votados, nos limites da Lei e deste **ESTATUTO**, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos. As Assembleias serão Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 16º - A Assembleia Ordinária será regularmente convocada uma vez por ano (preferencialmente durante o Congresso da **ABRATE**, e quando este não for realizado, no congresso anual da SBOT), em data fixada pela Diretoria, por meio de carta, edital afixado na sede, circulares enviadas via postal ou correio eletrônico, edital publicado em jornal ou revista da **ABRATE** ou da SBOT, ou, ainda, por outros meios convenientes aos associados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 17º - A convocação das Assembleias será na forma do estatuto, garantindo a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 18º - Havendo outros eventos promovidos pela **ABRATE** de caráter nacional, a Assembleia Ordinária poderá ser realizada durante o mesmo.

Artigo 19º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á com qualquer número de associados da **ABRATE**, deliberando pela maioria simples dos presentes.

Artigo 20º - A Assembleia Ordinária abordará os seguintes assuntos:

- a) leitura, discussão e aprovação da **ATA** da última Assembleia;
- b) deliberação sobre o balanço e a tomada de contas do ano anterior;
- c) análise e votação de assuntos administrativos previamente inscritos pelos membros da **ABRATE**;
- d) eleição dos administradores assuntos gerais;
- e) assuntos gerais.

Artigo 21º - A Assembleia Extraordinária somente será convocada para deliberar sobre:

- a) reforma do **ESTATUTO**;
- b) dissolução da **ABRATE**;
- c) assuntos de vital importância e inadiáveis;
- d) destituição dos administradores.

Artigo 22º - A Assembleia Extraordinária será convocada por meio de carta, edital afixado na sede, circulares enviadas via postal ou correio eletrônico, edital publicado em jornal ou revista da **ABRATE** ou da SBOT, ou, ainda, por outros meios convenientes aos associados com a declaração dos fins da convocação com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á com qualquer número de associados da **ABRATE**, deliberando pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo Segundo – Para as deliberações a que se referem os itens “a” e “b” do Artigo 21º, é exigido a deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum em primeira convocação será de maioria simples dos presentes, e em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 23º - As Assembleias serão presididas pelo Presidente da **ABRATE**, ou seu substituto legal.

Artigo 24º - As deliberações das Assembleias são válidas quando aprovadas por maioria simples de votos apurados dos membros associados presentes, não sendo aceitos votos por procuração.

Artigo 25º - A **ABRATE** é dirigida pelas Assembleias e pela Diretoria.

Parágrafo Único – As decisões das Assembleias são soberanas às decisões da Diretoria.

CAPÍTULO V

DA DIREÇÃO

Art. 26º – A Diretoria é composta por:

- Presidente
- Primeiro Vice-Presidente
- Segundo Vice-Presidente
- Primeiro Secretário
- Segundo Secretário
- Primeiro Tesoureiro
- Segundo Tesoureiro

Parágrafo Primeiro – O mandato para os cargos da Diretoria será de 01 (hum) ano. A reeleição é permitida.

Parágrafo Segundo – Todos os documentos que resultem em direitos e obrigações da **ABRATE**, tais como, contrato, escrituras, procurações, mandatos, instruções, demonstrações financeiras, declarações, movimentações de contas bancárias, etc., exigirão necessariamente, a assinatura do Presidente em conjunto com o Primeiro Tesoureiro.

Parágrafo Terceiro – Para aquisição do Cartão digital e-CNPJ, junto ao(s) órgão(s) competente, o Presidente em exercício, assinará isoladamente, a documentação necessária.

Artigo 27º - Compete ao Presidente:

- a) representar legalmente a **ABRATE** em todos os atos da vida civil em juízo ou fora dele;
- b) assinar, em conjunto com o Tesoureiro, cheques, contratos de financiamento e/ou empréstimos bancários, termos de responsabilidade, balanços e balancetes e demais documentos que envolvam responsabilidade de qualquer natureza para a **ABRATE**;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias;
- d) Convocar Assembleias;
- e) Apresentar às Assembleias relatórios sobre seu mandato;
- f) Dar execução às resoluções das Assembleias;
- g) Administrar os bens e patrimônio da **ABRATE**;
- h) Assinar Atas, Diplomas e Certificados, juntamente com o Secretário;
- i) Delegar poderes a membros da Diretoria para substituí-lo temporariamente, quando impossibilitado de comparecer às reuniões, comissões e outros compromissos, desde que esteja impedido para tais atribuições o seu substituto legal;
- j) Representar ou indicar representantes junto a órgãos internacionais de sociedades médicas;

- k) cumprir e fazer cumprir este **ESTATUTO**;
- l) tomar providências administrativas urgentes e/ ou omissas neste **ESTATUTO**.

Artigo 28º - Compete ao Primeiro Vice Presidente auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos temporários ou definitivos.

Artigo 29º - Compete ao Segundo Vice Presidente auxiliar o Primeiro Vice Presidente no desempenho das suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos temporários ou definitivos.

Artigo 30º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) auxiliar o Presidente nas providências administrativas;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias, responsabilizando-se pela redação das Atas e dos livros de reuniões;
- c) substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos temporários ou definitivos;
- d) administrar a sede da **ABRATE** e a Secretaria;
- e) organizar e manter o quadro de membros da **ABRATE**, com informações atualizadas sobre cada membro associado;
- f) providenciar o expediente e a troca de correspondência com as congêneres nacionais e internacionais, subscrevendo-as com o Presidente;
- g) expedir diplomas aos membros, subscrevendo-se com o Presidente;
- h) inventariar o patrimônio móvel;

Artigo 31º- Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho das suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 32º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) administrar e ser responsável por todos os fundos pertencentes à **ABRATE**, dando quitação pelas importâncias recebidas, assim como analisar o balanço anual e, prestar contas à Diretoria e a Assembléia;
- b) responsabilizar-se pela arrecadação das anuidades, outras contribuições eventuais e rendimentos de qualquer natureza, assim como pagar as despesas autorizadas;
- c) receber e depositar as quantias arrecadadas em estabelecimento de crédito;
- d) escriturar as receitas e despesas em livros apropriados.

Artigo 33º - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho das suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 34º - Todos os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Científico, e quaisquer outros que venham a serem criados, serão gratuitos e não haverá distribuição de lucros ou dividendos aos membros sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único – O Primeiro Tesoureiro deverá ser, preferencialmente, do mesmo local da sede da **ABRATE** a fim de facilitar os trâmites legais da função

CAPÍTULO VI

DOS CONSELHOS

Artigo 35º - O Conselho Científico será formado por 07 (sete) Membros associados eleitos juntamente com a Diretoria, sendo um deles escolhido pelo Presidente da **ABRATE** como seu coordenador, e o mandato coincidirá com a mesma.

Artigo 36º – Compete ao Conselho Científico:

- a) organizar as atividades científicas da **ABRATE**;
- b) formular propostas de eventos científicos;
- c) julgar as propostas científicas de eventos submetidos à diretoria;
- d) assessorar o presidente na formulação de projetos científicos da **ABRATE**

Artigo 37º - O Conselho Consultivo será formado pelos 05 (cinco) últimos ex Presidentes.

Artigo 38º – Compete ao Conselho Consultivo:

- a) reunir-se sempre que convocado pela diretoria;
- b) assessorar a diretoria na tomada de decisões quando solicitado.

Artigo 39º - O Conselho Fiscal será formado por 03 Membros associados e será eleito pelos Membros associados da **ABRATE** em chapa vinculada para a Diretoria e o mandato coincidirá com mesma.

Artigo 40º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) reunir-se sempre que convocado pela diretoria;
- b) assessorar os tesoureiros na tomada de decisões quando solicitado;
- c) aprovar as contas e o balanço anual da movimentação financeira, realizados no presente ano de apuração do mandato.

CAPÍTULO VII

ELEIÇÃO

Artigo 41º - A eleição da Diretoria da **ABRATE** será por voto direto e secreto e a cada 01 (hum) ano, para a qual os membros receberão uma convocação por meio de carta, edital afixado na sede, circulares enviadas via postal ou correio eletrônico, edital publicado em jornal ou revista da **ABRATE** ou da SBOT, ou, ainda, por outros meios convenientes aos associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro – A eleição será realizada na sede da **ABRATE** ou nos locais dos eventos por ela organizados.

Parágrafo Segundo – Será permitida a votação por aclamação quando todos os presentes na Assembleia assim o concordarem.

Artigo 42º - Somente terá direito de votar e ser votado para cargos da Diretoria, o associado com mais de um ano de filiação e quites com a tesouraria da **ABRATE**.

Artigo 43º - A eleição será por chapas completas que deverão chegar às mãos do Presidente em exercício até quarenta e cinco dias antes da data fixada para a eleição.

Artigo 44º - Será constituída 30 dias antes da data marcada para a eleição, e por indicação do Presidente, uma Comissão Eleitoral formada por cinco membros, quites com a **ABRATE** e com mais de um ano de filiação que não façam parte da Diretoria e nem de nenhuma das chapas concorrentes, com um Presidente e um Secretário.

Artigo 45º - A Comissão Eleitoral será constituída em comum acordo entre os representantes das chapas concorrentes e a indicação do Presidente.

Parágrafo Único – Na eventualidade de não haver comum acordo quanto à Comissão Eleitoral pelas chapas concorrentes até 20 dias antes da Eleição, a Diretoria indicará vinte nomes de associados, dos quais serão sorteados na sede da SBOT os cinco integrantes da Comissão Eleitoral.

Artigo 46º - A eleição é regida por este **ESTATUTO**, sendo que assuntos pertinentes não previstos ou omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 47º - São aceitos votos por carta, seguindo as seguintes normas:

- a) serão recebidos até o horário pré-estabelecido para o encerramento da votação;
- b) será apenas aceitos os enviados em envelopes fechados, contendo a cédula eleitoral lacrada e assinada pelo membro;
- c) os membros residentes no Exterior, obedecido, os outros itens deste Artigo.

Parágrafo Único – Os votos por carta somente serão abertos após o encerramento da votação; até aquele momento deverão ficar guardados em urna própria para isso, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Artigo 48º - Os associados que quiserem votar no local da votação, deverão se apresentar munidos de documentos de identificação.

Artigo 49º - São considerados votos nulos aqueles em mais de uma chapa, os rasurados e os em desacordo com este **ESTATUTO**.

Artigo 50º - Terminada a apuração dos votos, será anunciada a chapa vencedora.

Parágrafo Primeiro – Em caso de empate será declarada vencedora a chapa cujo Presidente for o mais antigo membro da **ABRATE**. Persistindo o empate, será eleito o mais idoso.

Parágrafo Segundo – A nova Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Científico e Conselho Consultivo serão empossados automaticamente em 1º de janeiro do ano subsequente à eleição.

Parágrafo Terceiro – A nova Diretoria findará seu mandato no dia 31 (trinta e um) de dezembro, no ano correspondente.

CAPITULO VIII

DO CONGRESSO, COMISSÕES E ATIVIDADES CIENTÍFICAS

Artigo 51º - O Congresso Brasileiro de Artroscopia e Trauma do Esporte é o evento oficial e deve ser realizado a cada 02 (dois anos). Outros eventos poderão ser realizados em outras épocas, desde que não interfiram com o oficial, guardando um mínimo de 02 (dois) meses de intervalo.

Artigo 52º – A escolha da cidade sede do Congresso estará a cargo de decisão da Diretoria, seguindo normativas da SBOT.

Artigo 53 - Serão indicados até 03 Membros associados que realizarão as vistorias nos locais onde serão realizados os Congressos, analisando os seguintes requisitos: malha viária, rede hoteleira, capacidade de auditório, área comercial e custo operacional, bem como as condições gerais do local.

Parágrafo Único – Os custeios das vistorias serão de responsabilidades das sedes candidatas.

Artigo 54º - O programa do Congresso deverá ser aprovado pela Diretoria.

Artigo 55º - A Comissão Organizadora do evento é regional e deverá estar estabelecida no local onde será realizada a atividade em questão.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Organizadora deve seguir as normas propostas pela Diretoria.

Parágrafo Segundo – Um ou mais membros da Diretoria podem fazer parte de uma Comissão Organizadora.

Artigo 56º- O gerenciamento do evento é de responsabilidade exclusiva da Comissão Organizadora local, e a Diretoria não deve intervir no gerenciamento do evento, porém, a Comissão Organizadora tem a obrigação de prestar contas das despesas e receitas de maneira periódica e apresentar um balancete final.

Parágrafo Único – O lucro auferido no Congresso será revertido para o patrimônio da **ABRATE** e um eventual prejuízo será de responsabilidade da Comissão Organizadora local.

Artigo 57º - Os associados da **ABRATE** terão direito a descontos especiais nos eventos por ela organizados, sempre que estiverem adimplentes com as anuidades das Associações **ABRATE** e **SBOT**.

Artigo 58º - A Diretoria deve se manifestar a respeito de comentários e publicações leigas que possam denegrir os propósitos científicos da **ABRATE**. Poderá se manifestar sobre publicações leigas que emitam conceitos errôneos ou enganosos sobre o trauma do esporte.

Artigo 59º - Qualquer membro da SBOT ou de Regionais poderá solicitar apoio da **ABRATE** para evento na área de Ortopedia e Traumatologia do Esporte que pretenda realizar.

Parágrafo Primeiro – O interessado deve enviar à Diretoria da **ABRATE** a programação oficial do evento, com um prazo mínimo de 03 (três) meses de antecedência da data da realização do mesmo.

Parágrafo Segundo - O evento deverá ser cadastrado também na CNA – Comissão Nacional de Acreditação, sempre que possível.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

Artigo 60º - O patrimônio da **ABRATE** é constituído de:

- a) Contribuição dos membros associados;
- b) Doações, patrocínios, legados, auxílios, subvenções, prêmios, contribuições, aquisições de quaisquer pessoas ou fontes;
- c) Resultados líquidos provenientes de suas atividades estatutárias;
- d) Recursos financeiros provenientes de Parcerias, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público ou entidades privadas para o financiamento de projetos na sua área de atuação.

RECEITA E DESPESA

Artigo 61º - A receita da **ABRATE** é constituída:

- a) pelas anuidades pagas pelos membros associados;
- b) pelos donativos e legados eventuais;
- c) pelo lucro obtido com a realização de Congressos, Jornadas e outros eventos por ela organizados;
- d) pelos Termos de Parcerias, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- e) pelo saldo das quantias depositadas;
- f) por outras receitas, tais como aluguéis e lucros auferidos de qualquer natureza.

Artigo 62º - O valor da anuidade será determinado pela Diretoria.

Parágrafo Único – As anuidades em atraso serão atualizadas pelo valor da vigente do ano de seu pagamento.

Artigo 63º - As despesas ordinárias da **ABRATE** constarão de:

- a) gastos para a manutenção da sede social;
- b) despesas com pessoal contratado pela **ABRATE**;
- c) do expediente;
- d) aquisição, conservação e melhoramento do material;
- e) gastos extraordinários devidamente autorizados pelo 1º Tesoureiro em conjunto com o Presidente.

Parágrafo Único -- A Diretoria não poderá autorizar despesa que exceda o patrimônio ativo da **ABRATE** ou contratar empréstimo sem autorização em Assembleia.

CAPÍTULO X

PATRIMÔNIO

Artigo 64º - O patrimônio da **ABRATE** é constituído por:

- a) bens imóveis e móveis adquiridos;
- b) bens e legados que forem doados;
- c) resultados líquido provenientes de suas atividades estatutárias.

Artigo 65º - O patrimônio terá sua escrituração de acordo com as leis vigentes.

Artigo 66º - A sede e outros bens imóveis só podem ser transacionados mediante aprovação da Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO XI

PENALIDADES

-

Artigo 67º - Serão recebidas pelo Secretário da **ABRATE**, denúncias contra associados da mesma e estas serão, então, encaminhadas à apreciação da Diretoria.

Artigo 68º - São motivos de advertência e/ ou exclusão da **ABRATE**:

- a) contrariar o presente ESTATUTO;
- b) atentar contra os preceitos da Deontologia e Ética Médica;
- c) atentar contra a reputação ou patrimônio da **ABRATE**.

Parágrafo Primeiro - É direito do associado, apresentar ampla defesa e recurso.

Artigo 69º - A exclusão de qualquer membro será por votação secreta, com a participação de no mínimo dois terços dos membros da Diretoria e após apreciação de defesa apresentada pelo membro denunciado, até noventa dias após competente notificação pela **ABRATE**.

Parágrafo Único – O julgamento de denúncia é da competência da Diretoria, porém cabe recurso à Assembleia Ordinária.

CAPÍTULO XII

DISSOLUÇÃO

Artigo 70º - A dissolução da **ABRATE** só poderá ser deliberada em Assembleia Extraordinária.

Artigo 71º - Em caso de dissolução, o patrimônio da **ABRATE** será revertido, por deliberação dos associados, para uma entidade congênere ou órgão similar.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 72º - Os membros da **ABRATE**, individualmente, não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **ABRATE**.

Artigo 73º - O ano social e fiscal terá início no primeiro dia de janeiro e terminará em trinta e um de dezembro de cada ano.

Artigo 74º - Os casos omissos neste **ESTATUTO** serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia.

São Paulo, 19 de agosto de 2017.

ALBERTO NAOKI MIYAZAKI
Presidente

CRISTIANO FROTA DE SOUZA LAURINO
Primeiro Secretário